



LEI Nº 1.567 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE
VERBA INDENIZATÓRIA PARA OS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor **CARLOS ROBERTO BIANCHI**, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída verba de natureza indenizatória aos Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do Inciso XI e Parágrafo 11 do Artigo 37 da Constituição Federal, corroborado pelos Acórdãos 1.323/2007 e 2.206/2007 do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para atender as despesas decorrentes do exercício do cargo.

Art. 2º - A verba indenizatória estipulada serve de compensação ao não recebimento de adiantamentos, manutenção de transporte, em caso de uso de veículo próprio, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo em viagens dentro do Estado e não cobertas por diárias.

Parágrafo 1º - Para as viagens fora do Estado, o ente Público custeará as despesas de transporte e hospedagem.

Parágrafo 2º - A verba de que trata o caput será paga até o quinto dia útil de cada mês, mensalmente, aos Secretários do Município e Procurador Geral do Município que estejam em efetivo exercício do cargo e sobre ela não incidirá qualquer tipo de imposto e nem será base de cálculo para aferição de gastos com pessoal.

Art. 3º Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- a) Durante o período de gozo de Férias;
- b) Licença Maternidade;
- c) Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;



Art. 4º - A verba indenizatória não cobrirá gastos de terceiros, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Agente Político.

Art. 5º A verba indenizatória recebida indevidamente, deverá ser restituídas ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 6º - As despesas da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando dispensada a prestação de contas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a partir de 05 de Dezembro de 2014.

São José dos Quatro Marcos, 10 de Dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal